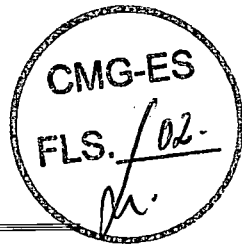




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2008, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas dos cargos de Pedreiro, Servente e Braçal.

O aumento dos quantitativos de vagas dos cargos que ora se requer, visa adequar o Plano de Carreira em alguns cargos no que se refere ao quantitativo de vagas dos mesmos, como prevenção futura, tendo em vista o aumento considerável de tais serviços ofertados por este Município.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

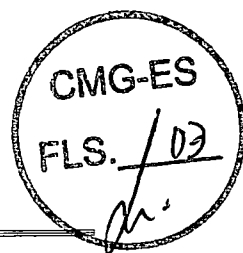

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

APROVADO

Em 19 / 05 / 2008

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Seteaco Unice

Aumenta o quantitativo de vagas dos cargos de Pedreiro, Servente e Braçal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os quantitativos de vagas dos cargos de **PEDREIRO, SERVENTE e BRAÇAL**, constantes das Leis Complementares nº 005/1991, 030/2007 e 027/2007, respectivamente, conforme discriminado abaixo:

- Pedreiro: de 31 para 36 vagas;
- Servente: de 141 para 146 vagas;
- Braçal: de 95 para 105 vagas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de fevereiro de 2008.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo N. 0009/08 Data 02 / 01 / 08

Interessado: Gabinete do Prefeito

Favorecido: _____

ASSUNTO

Aumento de quantitativo de cargos, como:
(pedreiros, serventes e braçoados)

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02.01.08</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>P.L.C. n.º 002/08.</u>
<u>03.01.08</u>	<u>Recursos Humanos</u>		
<u>03.01.08</u>	<u>Sec. Finanças</u>		
<u>03.01.08</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



OF/GAB/Nº 0001/07/PMG

Guacuí-ES, 02 de janeiro de 2008.

*Consórcio
Capivará*



Itabapoana



Ao
Ilmo. Senhor
Dr. Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

Solicito de Vossa Senhoria ato oficial providenciando **aumento de quantitativo** dos cargos conforme segue:

- 05 (cinco) pedreiros;
- 05 (cinco) serventes;
- 10 (braçais) braçais.

Na oportunidade, ressalto a importância e urgência das devidas providências.

Atenciosamente,

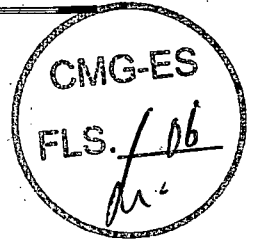
Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 0009/08

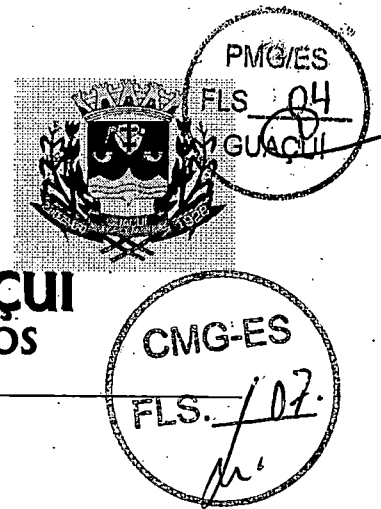


À: Gerência de Recursos Humanos

Solicita desse Ilustre Setor as devidas Informações.

Guaçuí-ES, 03 de janeiro de 2008.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

Processo nº 0009/08.

Assunto: Aumento de quantitativo do cargo de Pedreiro, Servente e Braçal.

Senhor Secretário de Finanças:

Nos autos do processo supracitado o Senhor Prefeito Municipal, solicita alteração no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do município de Guacuí, a saber:

Lei Complementar nº 05/91 e suas alterações:

Pedreiro – de 31 vagas para 36 vagas.

Servente – de 141 vagas para 146 vagas.

Braçal – de 95 vagas para 105 vagas.

Pedreiro – carreira IV – classe A – R\$ 441,86.

Servente – carreira I – classe A – R\$ 416,38.

Braçal – carreira I – classe A – R\$ 416,38.

Ressaltamos que o ocupante do cargo de braçal faz jus ao adicional de insalubridade 40% sobre o salário mínimo.

Destarte, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que Vossa Senhoria emita parecer sobre a legalidade da alteração da Lei, *pois implica em aumento de despesa.*

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

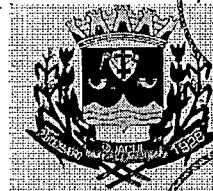
III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, *“É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:*

“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III- na esfera municipal:

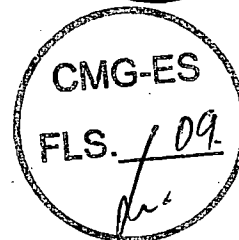
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

É o que tenho a informar.

Em: 03/01/2008.


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.160.067-87 - Mat. 00245-3



Processo nº 0009/08

*À
Procuradoria Geral do Município.*

Informamos que existe disponibilidade financeira para atender o disposto, quanto a disponibilidade orçamentária está previsto na dotação 04.01.04.122.005.2137.3.1.90.11.00 ficha 27 e 10.01.15.451.005.2143.3.1.90.11.00 . ficha 26, informo ainda que estamos dentro do limites exigido pela lei 101/00 no que se refere a gasto com pessoal, sendo assim solicitamos que o processo em questão seja dado andamento.

É o parecer

Em: 03 de janeiro de 2008.

*Arivelton dos Santos
Secretário Municipal de Finanças*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Janeiro de 2007 a Dezembro de 2007.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

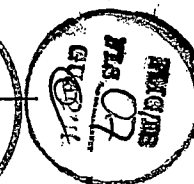
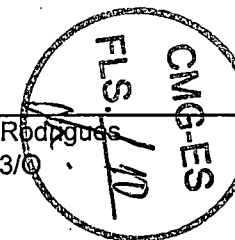
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 14.722.558,82
Pessoal Ativo e Obrigações Patronais (INSS) Exceto Salário Família	R\$ 12.984.971,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.737.587,76
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$ 2.406.276,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.406.276,45
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	R\$ 1.178.561,60
Contribuições Patronais	R\$ 1.178.561,60
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	R\$ 13.494.843,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 29.875.676,18
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4517%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	R\$ 16.132.865,14
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	R\$ 15.326.221,88

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Edilson de Souza Rodrigues
CRC - 13.543/0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro de 2007 a Dezembro de 2007

LRF ARTIGO 53, INCISO I - ANEXO III

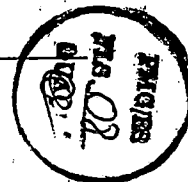
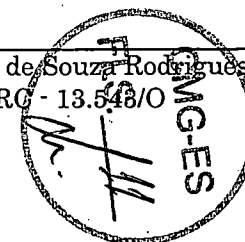
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	JANEIRO 2007	FEVEREIRO 2007	MARÇO 2007	ABRIL 2007	MAIO 2007	JUNHO 2007	JULHO 2007	AGOSTO 2007	SETEMBRO 2007	OUTUBRO 2007	NOVEMBRO 2007	DEZEMBRO 2007	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.248.501,31	2.451.908,89	1.891.265,26	3.312.858,94	3.207.858,65	2.442.936,89	2.569.684,75	2.662.417,54	2.162.299,65	2.616.453,14	2.782.489,55	5.231.988,09	33.580.662,66
Receita Tributária	85.710,91	63.723,43	134.943,48	376.737,18	121.924,21	95.859,72	141.558,27	122.391,28	94.655,90	128.550,81	76.882,97	138.964,13	1.581.902,29
IPTU	0,00	0,00	46.507,44	137.336,22	12.041,39	11.425,10	4.033,09	2.505,68	2.171,06	5.693,45	3.397,30	1.865,00	226.975,73
ISS	30.128,30	35.952,09	20.781,98	60.440,58	25.339,84	20.039,65	23.756,75	22.017,11	26.934,14	48.974,04	29.049,57	39.986,01	383.400,06
ITBI	7.421,25	1.855,00	9.267,52	8.085,00	14.630,00	7.600,00	19.573,00	14.328,51	3.400,00	8.745,92	2.900,00	7.680,95	105.487,15
Outras Receitas Tributárias	48.161,36	25.916,34	58.386,54	170.875,38	69.912,98	56.794,97	94.195,43	83.539,98	62.150,70	65.137,40	41.536,10	89.432,17	866.039,35
Receita de Contribuições	101.888,35	441.678,54	112.808,24	114.079,32	103.437,07	108.693,15	97.672,98	180.637,41	71.239,98	96.716,81	107.523,91	192.856,44	1.729.232,20
Receita Patrimonial	15.922,63	14.024,83	18.953,97	20.145,60	23.928,48	21.543,81	21.377,77	20.593,91	16.654,89	17.974,83	14.660,63	16.677,43	222.458,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	97.223,66	81.268,25	116.303,49	114.973,13	135.384,59	122.353,41	150.192,72	118.689,72	105.895,81	117.082,80	105.925,84	119.901,22	1.385.194,64
Transferências Correntes	1.919.524,99	1.840.857,10	1.492.556,08	2.662.211,13	2.812.984,18	2.084.976,42	2.133.674,84	2.204.926,14	1.848.155,69	2.248.895,16	2.464.930,21	4.578.622,55	28.292.314,49
Cota-Parte do FPM	662.060,81	711.526,29	312.661,33	1.010.617,51	756.592,35	772.913,71	601.083,78	634.241,54	653.102,54	618.040,22	724.639,26	1.072.572,61	8.530.051,95
Cota-Parte do ICMS	347.308,79	473.357,32	424.790,71	390.114,98	528.892,43	460.811,19	505.393,09	491.322,27	501.479,60	528.017,89	551.773,20	541.151,99	5.744.413,46
Cota-Parte do IPVA	27.517,84	31.974,80	57.841,70	196.823,55	240.433,04	79.581,95	49.871,05	38.543,87	20.456,60	27.252,71	21.271,20	19.193,33	810.761,64
Transferências do FUNDEF	299.571,81	327.407,94	348.523,23	379.215,57	436.945,38	395.063,15	397.235,50	390.613,59	352.853,11	426.527,32	393.811,31	1.704.547,36	5.852.315,27
Outras Transferências Correntes	583.065,74	296.590,75	348.739,11	685.439,52	850.120,98	376.606,42	580.091,42	650.204,87	320.263,84	649.057,02	773.435,24	1.241.157,26	7.354.772,17
Outras Receitas Correntes	28.230,77	10.356,74	15.700,00	24.712,58	10.200,12	9.510,38	25.208,17	15.179,08	25.697,38	7.232,73	12.565,99	184.966,32	369.560,26
DEDUÇÕES (II)	231.064,56	580.616,54	201.994,58	361.134,83	294.692,96	281.370,80	246.840,55	329.905,86	223.872,66	258.081,80	282.479,08	412.932,26	3.704.986,48
Contribuição do Servidor ao FAPS	56.022,19	53.986,75	58.509,13	53.364,33	62.885,80	61.767,36	5.741,30	119.783,70	10.145,73	61.282,92	65.142,35	154.726,53	763.358,09
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	347.300,04	16.384,22	16.384,22	0,00	0,00	50.438,88	16.924,70	16.924,70	0,00	0,00	0,00	464.356,76
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	175.042,37	179.329,75	127.101,23	291.386,28	231.807,16	219.603,44	190.660,37	193.197,46	196.802,23	196.798,88	217.336,73	258.205,73	2.477.271,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	2.017.436,75	1.871.292,35	1.689.270,68	2.951.724,11	2.913.165,69	2.161.566,09	2.322.844,20	2.332.511,68	1.938.426,99	2.358.371,34	2.500.010,47	4.819.055,83	29.875.676,18

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Edielson de Souza Rodrigues
CRC - 13.548/O



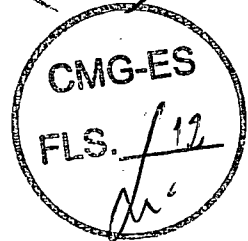
REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 009/08.



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
VAGNER RODRIGUES PEREIRA



Trata-se de uma solicitação para providenciar a elaboração de projeto de lei no intuito de aumentar quantitativo de cargo, descritos no ofício subscrito por Vossa Excelência em fls 02 dos autos.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa com criação ou aumento de quantitativo de cargo, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro, a qual foi devidamente anexada aos autos pelo Ilustre Secretário de Finanças conforme demonstrado no processo, além de providenciar as sugestões que foram esclarecidas pelo Superintendente de Recursos Humanos.

Assim sendo, e tendo em vista que as determinações legais ainda foram cumpridas, **PUGNA** essa procuradoria que se proceda a elaboração do projeto de lei.

É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 09 de fevereiro de 2008.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

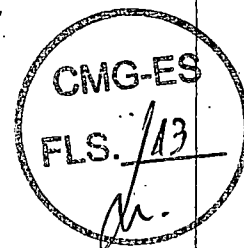


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



X Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os

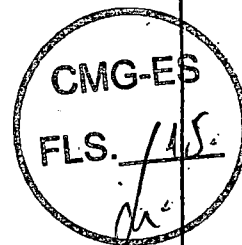


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo



Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

Norival Couzi

NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Vandir Dias de Freitas

Secr. Mun. de Planejamento

Jose Miguel Lopes

JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Maria da Penha Rocha Couzi

MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

Vanilza Marques da Silva

VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

Jose Celso Santos da Costa

JOSE CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

Marcelo Meirelles Martinez

MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

Jose Daniel Grandio Simoes

JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

Vandir Dias de Freitas

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

QUANT.	CARGOS	
	CARREIRA I.....	14.737,00
06	? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	? . AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	? . AUXILIAR DE MECANICO -	
63	. BRAÇAL	
34	? . GARI -	
01	? . LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE	
07	? . MERENDEIRA -	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	CARREIRA II.....	16.884,00
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO -	
	CARREIRA III.....	22.848,00
03	? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	? . AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO -	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	CARREIRA IV.....	30.246,00
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	? . DATILÓGRAFO	
02	. ELETRICISTA	
01	? . ENCARREGADO DO MATADOURO -	
01	? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

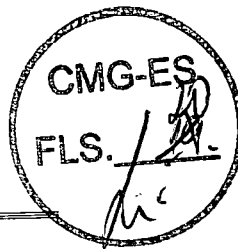


32	. MOTORISTA --	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPOGRAFO	
	CARREIRA V.....	35.005,00
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE -	
02	7. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013	
02	. MECANICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	CARREIRA VI.....	39.564,00
02	7. AGENTE TRIBUTÁRIO -	
02	. DESENHISTA	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPOGRAFO	
	CARREIRA VII.....	45.894,00
08	. ESCRITURÁRIO	
01	. REDATOR -	
	CARREIRA VIII.....	63.614,00
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
01	. TESOUREIRO	
	CARREIRA IX.....	79.532,00
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÉUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007

Aumenta o quantitativo de vagas dos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente, Vigia e Braçal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os quantitativos de vagas dos cargos de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, SERVENTE, VIGIA e BRAÇAL**, constantes das Leis Complementares nº 024/2006, 005/1991 e 023/2005, respectivamente, conforme discriminado abaixo:

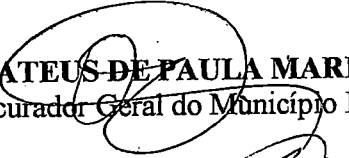
- Auxiliar de Secretaria Escolar: de 24 para 44 vagas;
- Servente: de 120 para 140 vagas;
- Vigia: de 16 para 26 vagas;
- Braçal: de 85 para 95 vagas.

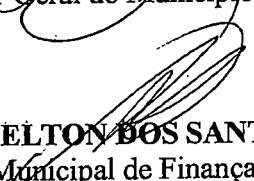
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

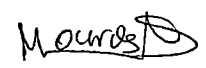
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 24 de abril de 2007.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município Interino


ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças Interino


MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ
Secretária Municipal de Educação e Esporte Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2007

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Servente.

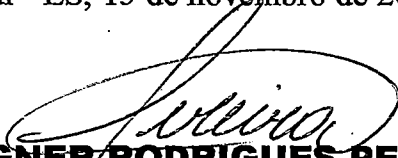
O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de **SERVENTE**, constante da Lei Complementar nº 027/2007, passando de 140 para 141 vagas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí - ES, 13 de novembro de 2007.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município


ARIVELTON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


GILMAR POLIDO BODEVAN
Secretário Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2008

Sala das Sessões, em 26/02/08

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 26/02/08

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008.

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PEDREIRO, SERVENTE E BRAÇAL.

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, o aumento de quantitativo: Pedreiro de 31 para 36 vagas; Servente de 141 para 146 vagas e Braçal de 95 para 105 vagas constante das Leis Complementares nºs 005/91, 030/07 e 27/07 respectivamente.

Justifica o pedido a necessidade como objetivo a adequação do Plano de Carreira como prevenção futura tendo em vista o aumento considerável de tais serviços..

Ressalta-se que se trata, apenas, de aumento de quantitativo, devendo ser observado que para o preenchimento das vagas abertas será por concurso público.

Merece, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais..

Guaçuí, 26 de feyereiro de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2008

Sala das Sessões, em 25.04.08.....

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.04.08.....

.....

Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008 – Aumenta o Quantitativo dos Cargos de Pedreiro, Servente e Braçal.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de abril de 2008.

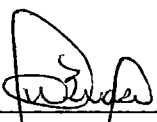
LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO _____


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL _____


- Membro -